



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 062/2024



Projeto de Lei nº 046/2024

De autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, o anexo Projeto de Lei ***Institui o selo de informações auditivas no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04.

É o relatório.

PARECER

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, objetiva instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o selo de informações auditivas, tendo por objetivo identificar os locais que emitem sons para fins de cientificar os usuários da intensidade do som que é emitido.

A proposta em estudo, em que pese a sua nobre finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e de antijuridicidade.

A noção de república pressupõe que as políticas públicas sejam traçadas, assim como as leis formuladas, no interesse da sociedade, sociedade esta com a almejada integração social de todos seus componentes, haja vista que todos os cidadãos, com ou sem necessidades especiais, são destinatários dos mesmos direitos assegurados constitucionalmente.

Assim, é que a Lei nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A medida faz com que as pessoas com autismo passem a ser oficialmente consideradas pessoas com deficiência (art. 1º, § 2º), tendo direito a todas as políticas de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



inclusão do país. A edição do referido diploma legal acabou repercutindo na aplicabilidade integral das disposições da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

À guisa de informação, destacamos que a lei que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista prevê a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para os autistas, além da implantação, acompanhamento e avaliação da mesma. Com a lei ficou assegurado o acesso a ações e serviços de saúde, incluindo o diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, a nutrição adequada, os medicamentos e informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento. De igual forma, a pessoa com autismo terá assegurado o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, à moradia, ao mercado de trabalho e à previdência e assistência social.

Assentadas tais premissas, temos que a propositura de lei em tela que pretende instituir o selo de informações auditivas, tendo como objetivo cientificar e proteger as pessoas contra os efeitos da exposição sonora.

2

Nessa esteira, tem-se que os atos de mera gestão da coisa pública sujeitam-se única e exclusivamente ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, cuja prática não se sujeita à oitiva, autorização ou controle prévio do Legislativo, Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão de controle externo. Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Ação direta de inconstitucionalidade - Lei nº 2.974/11.02.2010, do Município de Carapicuíba, de iniciativa parlamentar e promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal após ser derrubado o veto do alcaide, que dispõe "sobre a utilização de materiais de expedientes confeccionados em papel reciclado pela Administração Pública Municipal, conforme especifica" - somente o Prefeito, a quem compete a exclusiva tarefa de planejar, organizar e dirigir os serviços e obras da Municipalidade, que abrangem também as



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



compras a serem feitas para o Município, pode propor lei prevendo a utilização de papel reciclado para prover a confecção dos impressos da administração pública violação aos artigos 5º, 25, 47, II e XIV, e 144 da Constituição Estadual -ação procedente". (TJ-SP. Órgão Esp. ADIN n.º 0073579-35.2010.8.26.0000. Julg. em 03/11/2010. Rel. Desa. PALMA BISSON)

A matéria também se insere no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o princípio constitucional da reserva de administração é pertinente a citação de trecho do seguinte acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal¹:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais".

3

Ao observar com maior atenção o conteúdo dos artigos da propositura, nota-se que caracteriza uma norma penal em branco, pois não trouxe nenhuma forma de punição para os estabelecimentos e produtores de eventos que não observarem o disposto na legislação ora criada, fazendo com que a mesma, ao não ser cumprida, não traga nenhuma forma de sanção para os seus descumpridores.

É importante destacar, ainda, que o uso excessivo de cartazes como mecanismo de divulgação de informações relevantes traz consequência diametralmente oposta à que se visa atingir, isto porque um cartaz só atende à sua finalidade se não houver vários outros próximos afixados. O excesso de

¹ STF - Tribunal Pleno. ADI-MC n.º 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



avisos enseja uma poluição visual e não o fornecimento de uma informação adequada ao cidadão.

Por fim, não pode crer o legislador que uma norma dependa do uso de cartazes para ser tornada pública. Se assim o fosse, voltaríamos a tempos remotos em que leis eram estampadas nas paredes de grandes templos para que fossem aplicáveis e exigíveis.

Ante todo o exposto, o Projeto de Lei não se afigura revestido da condição de legalidade, razão pela qual concluímos que a proposta legislativa analisada não deve prosperar.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno). 4

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

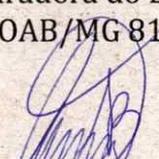
S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE ABRIL DE 2024.


GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -


LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA

- Analista Jurídico -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 070/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos e Oswaldo Alves Barbosa, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 037/2024	Autoriza o Poder Executivo a criar e instituir aplicativo oficial do Município para transporte de passageiros e dá outras providências.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 044/2024	Autoriza ao Poder Executivo Municipal instituir o Programa de Remédio em casa para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas portadoras de doenças crônicas, usuários da rede municipal de saúde.	Vereador Renato Gonzaga de Melo
PROJETO DE LEI 045/2024	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a criar salas de silêncio para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas Escolas Municipais.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto
PROJETO DE LEI 046/2024	Institui o selo de informações auditivas no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
PROJETO DE LEI 047/2024	Dispõe sobre a obrigatoriedade de cinemas, teatros, parques de diversões, estádios, e similares permitirem a entrada de alimentos ou bebidas, não alcoólicas, trazidos pelo consumidor para consumo próprio, ainda que estes não tenham sido comprados nas dependências dos respectivos estabelecimentos.	Vereador Sandro José dos Santos
PROJETO DE LEI 048/2024	Altera a Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete para alterar o nome do Bairro Real de Queluz Extensão para Bairro Cidade Nova.	Vereador Pedro Américo de Almeida


Gilcinéia da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681